



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 435 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, na forma da Emenda nº 2.171-CCJ (Substitutivo):

“**Art. 435.** As alíquotas específicas referidas neste Livro serão atualizadas pelo IPCA uma vez ao ano, nos termos da lei ordinária.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo que se pretende emendar impõe a atualização anual da alíquota específica do imposto seletivo aplicável a produtos fumígenos.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados retirou a indexação ao IPCA em relação à atualização da alíquota específica dos produtos tributados dessa maneira no seletivo.

Em que pese a intenção de evitar uma progressão insustentável de aumento de carga tributária, deve-se considerar que reajustes baseados em índices pré-definidos e conhecidos da sociedade tendem a ser preferíveis em relação a reajustes discricionários.

O aumento abrupto de tributos por meio de atos infralegais sem estudo econômico ou lógica de mercado é prejudicial tanto à indústria quanto à própria arrecadação, uma vez que uma carga tributária desproporcional causa o encolhimento da indústria nacional.

Dessa maneira, propõe-se a atualização das alíquotas específicas por meio de índice previsível e de conhecimento das cadeias produtivas.



É com base em tais argumentos que apresento esta emenda, da qual espero acolhimento.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

**Senador Efraim Filho**  
**(UNIÃO - PB)**

